

PROJETO DE LEI n.º 130/2023

“Institui o Selo ‘Empresa Amiga dos Animais’ no Município de Socorro e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica instituído o selo “Empresa Amiga dos Animais”, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados que promovam à defesa e melhoria da qualidade de vida dos animais e apoiam projetos e ações de responsabilidade social no Município de Socorro.

Parágrafo único. Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações de proteção e bem estar animal, tais como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, ações de educação ambiental, fornecimento de equipamentos ou infraestrutura, doação de ração para entidades que atuam na proteção de animais, entre outros cuidados aos animais.

Art. 2º - Os interessados no recebimento do selo “Amigo dos Animais” devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Art. 3º - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como “Amigo dos Animais”.

Art. 4º - O título “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica na proteção e melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento e utilizado nas ações e materiais de publicidade do estabelecimento.

Art. 5º - O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido a mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 6º - A pessoa jurídica que possuir o selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º - O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de setembro de 2023

Tiago de Faria
Vereador – Republicanos
(Autor)

Alexandre Ap de Godoi
Vereador – PSD

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PTB

Airton B. D. de Souza
Vereador – MDB

Osvaldo Brolezi
Vereador – MDB

Lauro Ap de Toledo
Vereador – PTB

José Adriano de Souza
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei propõe a criação do selo “Empresa Amiga dos Animais” objetivando incentivar a prática de ações voltadas à proteção e bem estar dos animais em nosso município.

A proposta é que o selo prestigie pessoas jurídicas privadas atuantes na causa animal, como forma de incentivar a sociedade socorrense na escolha de empresas responsáveis e conscientes, bem como estimular a prática do cuidado com os animais e conscientização.

A proposta permite que o Executivo estabeleça os critérios, datas, setor competente para recebimento e análise de documentação, bem como outros requisitos necessários à concretização de reconhecimento e entrega do selo proposto.

Além da inquestionável relevância da matéria e seu alcance social, a aprovação deste Projeto de Lei estimulará a prática de mais ações voltadas ao cuidado e proteção dos animais no Município de Socorro.

Expostas assim minhas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.